

PROJETO DE LEI N° 027/2016

SUMULA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município, Autarquias e Fundações ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, adequando à Avaliação Atuarial de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital - Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município, Autarquias e Fundações relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,23% (dezoito inteiros e vinte e três centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Parágrafo 1º: A alíquota de contribuição dos segurados em atividade e dos inativos observará o disposto na Lei Municipal n. 679/2008.

Parágrafo 2º: A Taxa de Administração, incluída no percentual estabelecido no caput, destinada a custear as despesas correntes e de capital necessárias a organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior conforme estabelecido no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado na

Avaliação Atuarial realizado no ano de 2016 de R\$ 36.169.532,51 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município, Autarquias e Fundações, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)	Período	Custo Suplementar (%)
2016	9,98%	2032	50,06%
2017	12,48%	2033	52,56%
2018	14,99%	2034	55,07%
2019	17,49%	2035	57,57%
2020	20,00%	2036	60,08%
2021	22,50%	2037	60,08%
2022	25,01%	2038	60,08%
2023	27,51%	2039	60,08%
2024	30,02%	2040	60,08%
2025	32,52%	2041	60,08%
2026	35,03%	2042	60,08%
2027	37,53%	2043	60,08%
2028	40,04%	2044	60,08%
2029	42,54%	2045	60,08%
2030	45,05%	2046	60,08%
2031	47,55%	2047	60,08%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016 (ano inicial), serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 940/2014.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos sete dias do mes de outubro do ano de dois mil e
dezesseis (07/10/2016).

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Vereador Presidente